Pregão Eletrônico nº 030/2025
Processo: 5141001 053/2025

Esclarecimento 007

Objeto: Contratação de prestação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento da Rede IP Multisserviços para a Prodemge e empresas públicas do Estado de Minas Gerais, por um período de 60 (sessenta) meses.

Solicitação enviada no dia 22/01/2026 16h05 pela empresa TIM S/A.

QUESTIONAMENTO 01:

5.3.1.2. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais NÃO se aplica à Prodemge, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

TIM: Entendemos que o Edital está considerando no seu objeto, valores líquidos com ICMS e que essa premissa deverá nortear nosso preço a ser apresentado em nossa proposta, ou seja, os preços que serão apresentados em nossa proposta e no lance no portal deverão ser com ICMS. Nosso entendimento está correto?

Resposta PRODEMGE: Na proposta comercial devem ser informados os valores com ICMS e sem ICMS, conforme modelo apresentado. No valor final deve ser considerado o valor com ICMS, conforme descrito na proposta comercial padrão informada.

Velocidade	Qtde Total	Quantidade estimada (A)	Preço Básico* (s/ ICMS)	Preço Básico* (c/ ICMS) (B)	Total (c/ ICMS) (A) x (B)

QUESTIONAMENTO 02:

6.21.2. Apresentação do Anexo 1.1 do Termo de Referência - Modelo de declaração de vistoria, este em caso de realização de vistoria técnica, conforme subitem 6.24.4 do Anexo I - Termo de Referência.

6.21.3. Apresentação do Anexo 1.2 do Termo de Referência - Modelo de declaração de renúncia à visita técnica, este em caso de não realização de vistoria técnica, conforme subitem 6.24.5 do Anexo I - Termo de Referência.

8.7. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substitui-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

TIM: Considerando o disposto nos subitens 6.21.2 e 6.21.3 do Termo de Referência, que preveem a apresentação de declaração de vistoria ou de renúncia à visita técnica, entendemos que a exigência atual prevê a assinatura dessas declarações pelo responsável técnico. Entretanto, observando as práticas usuais em processos licitatórios e visando maior flexibilidade para as empresas

participantes, solicitamos que seja permitido que a declaração de vistoria possa, alternativamente, ser assinada pelo representante legal da empresa, desde que este assuma plena responsabilidade pelas informações prestadas. Nossa solicitação será acatada?

Resposta PRODEMGE: Visto que a declaração de vistoria é um documento técnico, a avaliação deve ser feita pelos técnicos responsáveis. A solicitação não será acatada, será mantida a redação do edital.

QUESTIONAMENTO 03:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, 1. OBJETO
1. 1. Contratação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento da Rede IP Multisserviços para as empresas estatais do Estado de Minas Gerais, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência -TR.

Lote 2025.1	Total: 41 municípios	
Abrangência: Diversos Municípios		
Araxá Belo Horizonte Betim Caxambu Contagem Curvelo Diamantina Divinópolis	Governador Valadares Ipatinga Juiz de Fora Montes Claros Poços de Caldas Pouso Alegre Ribeirão das Neves Santa Luzia	São João del Rey do São Sebastião Paraíso Sete Lagoas Teófilo Otoni Uberaba Uberlândia Varginha

TIM: O descritivo do lote afirma que há um total de 41 municípios, porém na lista apenas 23 municípios estão relacionados. Para avaliarmos corretamente a cobertura da rede própria e de parceiros dessa operadora, solicitamos que sejam informados todos os 41 municípios atendidos, bem como o número de circuitos em cada um deles. Nossa solicitação será atendida?

Resposta PRODEMGE: O quantitativo de 41 municípios está errado. Deve ser considerado somente os 23 municípios listados.

QUESTIONAMENTO 04:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, 1. OBJETO

Lote 2025.2 - Link para conexão SD-WAN	Total: 853 municípios

Abrangência: Todo o Estado de MG
QUALQUER MUNICÍPIO OU LOCALIDADE DE MINAS GERAIS

Lote 2025.3 - Serviço de virtualização de comunicação de dados (SD-WAN) Abrangência: Todo o Estado de MG	Total: 853 municípios
QUALQUER MUNICÍPIO OU LOCALIDADE DE MINAS GERAIS	

TIM: Para realizarmos uma análise precisa da cobertura de rede própria e de parceiros desta operadora, solicitamos que seja informada a quantidade de circuitos por município referente ao Lote 2025.2, bem como a localização das instalações dos equipamentos para o Lote 2025.3. Nossa solicitação será atendida?

Resposta PRODEMGE: O quantitativo de links é estimado e está informado no termo de referência no anexo 1.7 do termo de referência.

QUESTIONAMENTO 05:

6.21.2. Apresentação do Anexo 1.1 do Termo de Referência - Modelo de declaração de vistoria, este em caso de realização de vistoria técnica, conforme subitem 6.24.4 do Anexo I - Termo de Referência.

6.21.3. Apresentação do Anexo 1.2 do Termo de Referência - Modelo de declaração de renúncia à visita técnica, este em caso de não realização de vistoria técnica, conforme subitem 6.24.5 do Anexo I - Termo de Referência.

8.7. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substitui-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

TIM: Solicitamos que sejam disponibilizados todos os endereços de atendimento para a realização da análise de viabilidade preditiva na localidade, a fim de procedermos à assinatura do termo de vistoria. Nossa solicitação será acatada?

Resposta PRODEMGE: Os endereços iniciais estão informados no termo de referência no anexo 1.7 do termo de referência, podem ser alterados durante a vigência do contrato.

QUESTIONAMENTO 06:

ANEXO 1.5 — Proposta Comercial

Velocidade	Qtde Total	Quantidade estimada (A)	Preço Básico* ICMS)	Preço Básico* (cl ICMS) (B)	Total (c/ ICMS) (A)

2 Mbps	3	urbano	5			
		rural				
6 Mbps	5	urbano	4			
		rural				
IO Mbps	9	urbano	1 1			
		rural				
20 Mbps	3	urbano	5			
		rural				
50 Mbps	2	urbano	1			
		rural				
100 Mbps	3	urbano	1			
		rural				
300 Mbps	3	urbano				
		rural				
500 Mbps	3	urbano	1			
		rural				
700 Mbps	3	urbano	1			
		rural				

TIM: Para a elaboração correta da proposta comercial, solicitamos esclarecimentos em relação ao quantitativo. Entendemos que a quantidade estimada eu devo nortear o preço a ser apresentado, e que a quantidade total será a quantidade efetivamente contratada pelo órgão para cada item.

Está correto nosso entendimento?

Resposta PRODEMGE: A quantidade estimada para as velocidade informada na tabela de proposta comercial é o consolidado das quantidades previstas por todas as empresas.

QUESTIONAMENTO 07:

3.4. A fim de subsidiar a precificação e eventual contratação, disponibilizamos, apenas como referência, as planilhas contendo o demonstrativo de usuais demandas por Lote com endereço dos acessos, taxa de transmissão e fatores de redundância.

ANEXO 1 .7 — Planilha com estimativa de demandas por Lote

TIM: No Anexo 1 .7, consta um total de 35 endereços. Poderia, por gentileza, confirmar se esses são os endereços contemplados em todos os lotes? Ressalto que a planilha não indica a qual lote cada endereço pertence.

Resposta PRODEMGE: Sim, esses são os endereços contemplados para todos os lotes. Os lotes podem ser identificados pelo perfil, sendo o perfil I referente ao lote 2025.1 e o 2025.2

QUESTIONAMENTO 08:

4.2. Implantação dos Serviços

4.2.1. Fase Pré-Operacional

4.2.1.1. As Prestadoras terão até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato para a instalação de toda a infraestrutura necessária para a ativação de novos acessos na UGO, incluindo todos os meios de comunicação, equipamentos e soluções de hardware e software.

TIM: Compreendemos que a ampliação do prazo de ativação especificado no edital é relevante para aumentar a competitividade e participação no certame, além de propiciar melhores condições de preço a esta administração. Ressaltamos que o serviço abrange etapas como importação e instalação dos equipamentos, construção das galerias destinadas à passagem da fibra óptica, bem como a obtenção das licenças necessárias junto aos órgãos competentes para execução dessas obras relacionadas aos circuitos dedicados, em situações específicas.
Diante disso, solicitamos a alteração do prazo de ativação para 120 (cento e vinte) dias, observando que a efetivação poderá ocorrer antes desse período. Gentilmente, solicitamos confirmação quanto à possibilidade de acatamento desta solicitação. Nossa solicitação será acatada?

Resposta PRODEMGE: R.: O prazo solicitado não atende às necessidades da Prodemge, desta forma, será mantido o prazo de 60 dias

QUESTIONAMENTO 09:

4.2.1.5.3. Para a ativação de cada acesso, a Prestadora deverá prover recursos e executar serviços de infraestrutura necessários à implantação do acesso, a partir da caixa de entrada (DG) da instalação física da Unidade de Governo até o Backbone da Rede IP Multisserviços, dentre os quais se incluem:

a) Instalar e configurar equipamentos;

b) Instalar cabos, fibras ópticas e demais meios de transmissão:

i

ii.

Instalar conectores, amarradores, elementos de fixação e todas as partes e peças necessárias; Fornecer materiais de encaminhamento, tais como eletrodutos, eletrocalhas, junções, entre outros; iii. Fornecer acessórios de toda espécie, tais como, protetores, parafusos, torres, entre outros; iv. Instalar equipamentos de recepção ou transmissão: receptores, transmissores, antenas, adaptadores, conversores, modems etc.;
v. Construir base para instalação de antena de rádio enlace ou satélite (em concreto, alvenaria ou qualquer outro material), caso a solução adotada requeira tal infraestrutura, com a devida aprovação do projeto por parte das autoridades responsáveis e das Unidades de Governo, quanto ao layout e local' vi. Instalar para-raios para proteção da antena contra descargas atmosféricas, como também aterramento adequado para essas instalações;
c) Fornecer e instalar recursos (rack) para acomodação dos equipamentos a serem instalados nas dependências das Unidades de Governo, com a devida aprovação do projeto de layout e da solução a ser instalada, com exceção do 2025-3.

TIM: Solicitamos que seja revisto este item. Como de praxe no mercado de telecomunicações, cabe a Contratante realizar em seu próprio ambiente as adequações de eletrodutos (caso necessário), aterramento, climatização do local, tubulação, cabeamento estruturado, distribuidor geral, hubs, switchs, servidores e microcomputadores ou qualquer obra civil. Salientamos que o objeto do certame em questão trata de serviços para fornecer link dedicado para acesso à Internet, não cabendo a Contratada a execução destes tipos de serviços de infraestrutura, cabe sim a Contratada a parte de

instalação de equipamentos, meio de acesso, interfaces, cabos, conectores pertinentes a solução adotada. Nossa solicitação será acatada?

Resposta PRODEMGE: A infraestrutura de responsabilidade da operadora informada é externa À Prodemge, e se refere ao trecho do DG da Prodemge até o backbone próprio da operadora.

QUESTIONAMENTO 10:

4.2.2.12. As Prestadoras se obrigam a fornecer exclusivamente à UGO, imediatamente após a emissão do aceite técnico de cada Ponto de Acesso, as senhas que permitam a execução de leitura e gravação (Read/Write) de todos os CPEs (switches, switches applications, routers, balanceadores de tráfego, controladores de QoS da Rede) e demais equipamentos e softwares que estejam instalados nas dependências da UGO e das Unidades de Governo. A recusa ou postergação do cumprimento desta obrigação, além de sujeitar a Prestadora às penalidades contratuais dará direito à Contratante de considerar o Ponto de Acesso, cujas senhas não foram fornecidas, como inoperante.

TIM: Solicitamos que a Contratada forneça apenas usuários com acesso de leitura (read-only) e comunidade de leitura SNMP, pois permitir configuração dos roteadores CPE pela CONTRATANTE viola os princípios da equipe da Segurança das operadoras, assim como os princípios de gestão de mudança de configuração, pois tanto a equipe da CONTRATANTE como da CONTRATADA terão acesso de configuração aos equipamentos. Nossa solicitação será acatada?

Resposta PRODEMGE: A solicitação não será acatada. Fica mantida a redação original. A Prodemge tem ciência dos riscos inerentes ao recebimento do acesso solicitado, mas existem mecanismos de manter a segurança do acesso e este é necessário para que a Prodemge possa garantir a segurança do ambiente, principalmente existir a ocorrência de eventos externos ao ambiente que necessitem de atuação em curto prazo.

QUESTIONAMENTO 11:

4.2.2.13. os equipamentos de telecomunicações a exemplo de DWDM, SDH, METROETHERNET, GPON e outros instalados na UGO deverão ser para atendimento exclusivo à Rede IP

Multisserviços, não sendo admitido o seu compartilhamento. A critério da UGO, poderá ser feita auditoria técnica. Para tanto, as informações sobre a configuração e a operação de tais equipamentos deverão ser disponibilizadas pela Prestadora, sempre que solicitadas.

TIM: Compreendemos que o órgão não autoriza o compartilhamento dos equipamentos instalados nas dependências do cliente, embora permita o compartilhamento do backbone da operadora. Poderia confirmar se esse entendimento está correto?

Resposta PRODEMGE: O que se espera com este requisito é que a operadora não instale infraestrutura dentro das instalações da Prodemge como um ponto de interconexão de outros clientes, como por exemplo um equipamento DWDM de onde partiria várias fibras para a interligação de outros clientes, o que caracterizaria o uso da infraestrutura da Prodemge para provimento de serviços alheios aos autorizados pela Prodemge. A infraestrutura do Backbone das operadoras pode ser utilizado de forma compartilhada.

QUESTIONAMENTO 12:

4.3. Modelo de Prestação do Serviço

4.3.1. Perfis

4.3.1.1. Perfil I — Aplicável ao Lote 2025.1 , exigindo redes com conexões dedicadas (meios de transmissão cabeados, satélite ou via rádio digital), não sendo admitida solução xDSL. Este Perfil abrange acessos nas áreas urbanas e rurais dos municípios. As características técnicas deste Perfil estão descritas neste Termo de Referência.

4.3.1.2. Perfil III — Aplicável ao Lote 2025.2, abrangendo acessos nas áreas urbanas e rurais dos municípios.

4.3.2. Modalidades de Acesso

4.3.2.1. Com Redundância Crítica - Formada por dois enlaces e dois CPEs providos pela mesma Prestadora, em rotas totalmente independentes na última milha.

4.3.2.2. Redundância Não Crítica - Formada por dois enlaces providos, pela mesma Prestadora, em rotas totalmente independentes na última milha.

4.3.2.3. Sem Redundância - Provido com um enlace entre o CPE da Unidade de Governo e o backbone da Rede IP Multisserviços.

Velocidade	Qtde Total	Quantidade estimada (A)		Preço Básico* ICMS)	Preço Básico* (cl ICMS) (B)	Total (c/ ICMS) (A)
2 Mbps	3	urbano	5			
		rural				
6 Mbps	5	urbano	4			
		rural				
IO Mbps	9	urbano	1 1			
		rural				
20 Mbps	3	urbano	5			
		rural				
50 Mbps	2	urbano	1			
		rural				
100 Mbps	3	urbano	1			
		rural				
300 Mbps	3	urbano				
		rural				
500 Mbps	3	urbano	1			
		rural				
700 Mbps	3	urbano	1			
		rural				

Na tabela de precificação, observa-se que os acessos são classificados apenas como rural ou urbano, sem uma definição específica para acesso rural, como, por exemplo, considerar acessos situados em

setores censitários fora do setor censitário urbano. A ausência dessa definição, aliada à falta de informações sobre os locais de instalação dos acessos, impossibilita o dimensionamento adequado do investimento necessário para a elaboração da proposta comercial.
Adicionalmente, ressaltamos que acessos com redundância apresentam custos superiores aos acessos sem redundância. Diante disso, solicitamos que a precificação dos acessos considere também os tipos de redundância informados: Redundância Crítica, Redundância Não Crítica e Sem Redundância, além da classificação entre rural e urbano. Ademais, solicitamos que a distinção entre urbano e rural seja realizada com base na distância geodésica em relação ao centro geodésico do município correspondente. Nossa solicitação será acatada?

Resposta PRODEMGE: As informações solicitadas sobre a redundância dos links se encontra no anexo 1.7. Caso haja dúvida sobre a classificação sobre uma área, se ela é urbana ou rural, ela pode ser sanada pela legislação do município, porém em geral utiliza-se o bom senso de considerar áreas dentro das áreas urbanizadas dentro do perímetro urbano como urbanas, e as áreas fora deste perímetro como rurais.

QUESTIONAMENTO 13:

10.15. A CONTRATADA concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela PRODEMGE no Banco, Agência e Conta que tenha a CONTRATADA como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida, ou por meio de boleto bancário emitido por ela.

TIM: O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos.

Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas. Nosso entendimento está correto?

Resposta PRODEMGE: A Prodemge, por ser uma Sociedade de Economia Mista dotada de autonomia administrativa e financeira, não está submetida aos procedimentos de pagamento realizados via SIAFI ou SIAFEM, tampouco às regras próprias do orçamento público, uma vez que se rege predominantemente pelo direito privado. Dessa forma, os pagamentos podem ser efetuados por qualquer meio disponível e operacionalmente viável, incluindo boleto bancário, crédito em conta ou outras modalidades admitidas pela Companhia. Assim, considerando a disponibilização de boleto ou ordem bancária para quitação das faturas, é possível compreender que o entendimento apresentado está correto.

QUESTIONAMENTO 14:

10.19. Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

TIM: Considerando que há um padrão nacional obrigatório para emissão das notas fiscais de serviços de telecomunicações, solicitamos a dispensa da exigência editalícia de inserir informações extras, como número de contrato, na Nota Fiscal. Esses dados não estão previstos no modelo fiscal regulamentado, cujo leiaute segue as Secretarias de Fazenda. Requeremos, portanto, que tais informações constem apenas em documentos acessórios, preservando o padrão da Nota Fiscal. Favor confirmar a aceitação desta solicitação. Nossa solicitação será acatada?

Resposta PRODEMGE:

Em caso da impossibilidade de discriminar o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço na NF, essa exigência não será cobrada e nem acarreta inadimplência contratual, não havendo, portanto, necessidade de alteração da minuta do contrato.

QUESTIONAMENTO 15:

4.4.2. Adesão e Contratação de Serviços

4.42.1. As Empresas que aderirem à Rede deverão assinar Declaração de Participação / Termo de Cooperação e Adesão à Rede IP Multisserviços que será enviado à PRODEMGE.

4.4.2.1.1. As Empresas com adesão efetivada à Rede IP Multisserviços passam a ter autorização para solicitar os serviços contratados, e devem indicar responsáveis, que se cadastrarão junto à PRODEMGE.

4.4.2. 1 .2. O responsável pela Rede IP Multisserviços na Empresa terá como atribuições:

a) Avaliar as demandas feitas pelas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da Empresa;

b) Centralizar as solicitações aprovadas;

c) Coordenar a emissão dos atestados dos serviços prestados;

d) Realizar interlocução com a PRODEMGE para denunciar qualquer irregularidade referente aos serviços contratados, para tratar das demandas, problemas, qualidade, desempenho e outros aspectos inerentes aos serviços solicitados/contratados;

e) Realizar o pagamento das faturas da Empresa.

4.4.2.1.3. Cada Empresa poderá solicitar a emissão de faturas distintas para diferentes números de CNPJ.

TIM: Entendemos que se trata de uma Ata de Registro de Preços. Contudo, não ficou claro se a adesão de partícipes se limita à esfera estadual. Solicitamos, portanto, o envio da relação dos partícipes constantes na ATA para fins de avaliação. Nossa solicitação será acatada?

Resposta PRODEMGE: Não se trata de uma Ata de Registro de Preços. O modelo de contratação segue o decreto DECRETO 45006, DE 09/01/2009. Os critérios de adesão podem ser encontrados no § 1º do Art. 2º do DECRETO 45006, DE 09/01/2009.

QUESTIONAMENTO 16:

" Habilitação jurídica

6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;„

No tópico que trata da Habilitação jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA n º 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1 º da Medida Provisória n º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1 º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?

Resposta PRODEMGE: O item 6.3 do Termo de Referência exige a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial competente. Adicionalmente, o edital dispõe que documentos digitais são válidos, prevendo que a apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida em caso de dúvida quanto à integridade do documento eletrônico ou quando a lei expressamente o exigir, conforme subitem 8.8.1.

Dessa forma, o Contrato Social emitido pela Junta Comercial com chancela eletrônica e possibilidade de verificação de autenticidade em sítio oficial atende às exigências.

QUESTIONAMENTO 17:

"Qualificação Técnica
6.19. Ato de concessão ou autorização para a prestação dos serviços objeto desta Licitação ou ainda estar de acordo com a Resolução 680/2017, ambas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL.

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

Resposta PRODEMGE: O entendimento está correto, porém o extrato publicado deve ser **íntegro e legível**, claramente identificando a empresa licitante como titular da autorização.

- Deve constar, de forma clara, a **espécie do serviço autorizado** que deve ser **compatível com o objeto desta licitação**.
- O documento deve mostrar que a autorização está **vigente** (não cancelada).
- Deve ser anexada a página completa do DOU onde o extrato foi publicado, com data visível.

****